



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL N.º 8, de 26 de maio de 2021

Estabelece o controle de fracionamento da despesa para a modalidade de dispensa de licitação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer o controle de fracionamento da despesa para a modalidade de dispensa de licitação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Parágrafo único. Constitui-se fracionamento da despesa para a modalidade de dispensa de licitação a realização de mais de uma compra direta, em um mesmo exercício, de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente terem valores inferiores aos limites estabelecidos na legislação, ultrapassam esse limite quando somadas.

Art. 2º Os objetos da mesma natureza serão classificados através do subelemento da natureza de despesa, de acordo com a classificação orçamentária contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual Técnico de Orçamento (MTO).

Art. 3º Os limites para cada objeto de mesma natureza serão balizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Resultam os seguintes limites para as dispensas de licitação:

I - para o inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e

II - para o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 4º O controle de fracionamento da despesa para a modalidade de dispensa de licitação deverá ser realizado por cada unidade gestora (UG) do IFSul.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a reitoria e todos os câmpus do IFSul, investidos do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

§ 2º Os controles de fracionamento do câmpus Avançado Novo Hamburgo e do câmpus Avançado Jaguarão dar-se-ão em conjunto com a Reitoria, visto que não possuem UG própria.

Art. 5º O controle do fracionamento da despesa deverá obedecer ao princípio da anualidade.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 26/05/2021 16:59:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 106030

**Código de Autenticação:** b2cbdd8966

